



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

PARECER JURÍDICO 070/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°. N° 101, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL, RACLY ARAÚJO ANDRADE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 101/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a estrutura organizacional da Administração Pública de Jaboticatubas ao redefinir a nomenclatura e as atribuições de órgãos constantes da Lei Municipal nº 2.973/2025.

A proposição tem por objetivo:

- modificar a denominação da Secretaria Municipal de Educação e Desportos e da Secretaria Municipal de Cultura;
- criar novas atribuições para a Secretaria Municipal de Educação – SEED e para a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes – SECULTE;
- ajustar dispositivos correlatos em outros artigos da mesma lei;
- redefinir objetivos e natureza dos cargos de Secretário Municipal e de Diretor Administrativo, constantes dos Anexos I e II da Lei nº 2.973/2025;

O Prefeito requereu a tramitação em regime de urgência/urgentíssima, nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

No tocante à atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar que o artigo 30, I da CF/88, dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. No mesmo sentido é o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

Ainda, o inciso III do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que compete privativamente ao Prefeito:

(..)

III - prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Orgânica;

IV - prover os cargos da direção ou administração superior de autarquia e fundação pública;

V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

Da leitura da legislação supracitada, observa-se que a competência legislativa restou devidamente respeitada, haja vista o projeto em comento ter sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O projeto não cria novos cargos, não altera quantitativos e não gera despesas adicionais, conforme explicitado na justificativa e confirmado pela análise do texto legal.

O que se observa é apenas a alteração de nomenclatura e redistribuição de competências entre secretarias já existentes; readequação das atribuições dos cargos em comissão já previstos; atualização de dispositivos para adequação sistêmica da Lei nº 2.973/2025.

Tais medidas enquadram-se no poder de organização administrativa do Executivo, respeitando o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF) e atendendo ao interesse público.

Impacto na administração e observância da LRF

O projeto expressamente informa e demonstra que não haverá aumento de despesas, sendo apenas reorganização estrutural.

Assim, não se exige estudo de impacto financeiro (art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal), pois não há criação ou expansão de ação governamental que gere custos.

Quórum Deliberativo

Quanto ao quórum tem-se que para aprovação do Projeto de Lei é exigido quórum de maioria absoluta de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 271, inciso III, letra f do Regimento Interno da Câmara Municipal.

III- CONCLUSÃO

Dante do exposto, em razão dos motivos apresentados, OPINO pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 22/2025, de iniciativa do Poder Executivo.

Desta forma, no caso de seguir tramitação, saliento que o projeto deverá ser avaliado pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, Justiça e Redação e Administração Pública, com emissão de parecer sobre cada matéria de sua competência.

Se encaminhado ao Plenário, o projeto será aprovado na hipótese de receber voto favorável da maioria absoluta dos vereadores, em turno único de discussão e votação, em observância às previsões do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

É, sub censura, o parecer que se submeto à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Jaboticatubas, 14 de novembro de 2025.

Débora Cássia Nogueira Santos Torres
Assessora Jurídica - OAB/MG 67.423